

# A JUSTIÇA É CEGA E ELA NÃO ME VÊ: COMO OS ADOLESCENTES DO CASE MOSSORÓ/RN ENXERGAM A EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS

*JUSTICE IS BLIND AND SHE DOESN'T SEE ME: HOW THE ADOLESCENTS OF CASE MOSSORÓ / RN SEE THE EFFECTIVENESS OF THEIR RIGHTS*

Tamara de Freitas Ferreira 1  
Maciana de Freitas e Souza 2

**Resumo:** O presente estudo analisa como os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) - Mossoró/RN compreendem a execução dos seus direitos previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, além de revisão de literatura, foi realizada entrevistas semiestruturadas, através de grupos focais com cinco adolescentes. Com o estudo, verificou-se que, apesar das garantias previstas nas legislações, os adolescentes não enxergam a efetivação de seus direitos durante o cumprimento da medida. Observou-se que há uma lacuna entre o que está previsto na lei e o que é efetivado no âmbito institucional e que apesar de ser estabelecido legalmente o tratamento pedagógico e o respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, por meios dos relatos colhidos foi observado que na realidade os adolescentes sentem a necessidade de serem tratados como sujeitos de direitos.  
**Palavras – chave:** Adolescente. Medida de Internação. Efetivação de Direitos.

**Abstract:** The present study analyzes how adolescents who fulfill a socio-educational measure of hospitalization at the Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) - Mossoró / RN understand the enforcement of their rights provided for in art. 124 of the Child and Adolescent Statute during the fulfillment of the measure. Therefore, in addition to a literature review, semi-structured interviews were carried out, through focus groups with five adolescents. With the study, it was found that, despite the guarantees provided for in the legislation, adolescents do not see the realization of their rights during compliance measure. It was observed that there is a gap between what is provided for in the law and what is carried out at the institutional level and that despite the fact that the pedagogical treatment and respect for the peculiar condition of the person in development is legally established, through the reports collected it was observed that in reality adolescents feel the need to be treated as subjects of rights.  
**Keywords:** Adolescent. Hospitalization Measure. Effective Rights.

Bacharela em serviço social pela UERN. Graduanda em Direito pela UFERSA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0686278115181172> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8643-2191>. E-mail: tamifreitas16@hotmail.com

Bacharela em serviço social pela UERN. Pós Graduada em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família pela instituição Faculdade Vale do Jaguaribe. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9867155332294471>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2291-0411>. E-mail: macianafreitas@hotmail.com

## Introdução

Essa pesquisa destinou-se a analisar como os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Mossoró/RN compreendem a execução de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto sujeitos sob a proteção do Estado e sendo-lhes garantida a proteção integral, como prioridade absoluta, prevista tanto na Constituição Federal de 1988, como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Podemos notar que no decorrer das transições e avanços históricos, os adolescentes em conflito com a lei só passaram a serem reconhecidos como sujeitos de direitos nas últimas décadas. Ao contrapor o Código de Menores (Decreto nº 17.943-A/1927), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a legislação do SINASE (Lei nº 12.594/2012), é perceptível grandes passos no que se refere ao tratamento dado aos adolescentes, mais precisamente os que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

A centralidade investigativa desta pesquisa versa analisar como os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa no CASE Mossoró/RN enxergam a efetivação de seus direitos previstos no art.124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre as opções metodológicas, a técnica de pesquisa empregada consistiu em grupos focais<sup>1</sup>. Os cinco adolescentes indicados pelos profissionais técnicos da instituição dialogaram sobre a internação, violência, em particular, por meio de estímulos nossos através de entrevistas semiestruturadas como estes enxergavam a efetivação de seus direitos durante o cumprimento da medida socioeducativa.

As perguntas foram voltadas ao rol de direitos previstos no artigo 124 do ECA, a fim de estimularmos a fala dos adolescentes, para que estes descrevessem como enxergam a efetivação desses direitos no estabelecimento em que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação.

Esta pesquisa englobou também a apresentação de referências bibliográficas, sendo estas fontes derivadas de documentos, que permitem uma vasta compreensão da temática. Por conseguinte, fizemos um recorte documental, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras doutrinas que serviram para auxiliar na análise da compreensão dos adolescentes que estão cumprindo medida de internação, a respeito da efetivação de seus direitos, no CASE – Mossoró/RN.

A presente pesquisa apresenta três partes, além desta introdução. Na primeira, fizemos um recorte acerca do tratamento normativo dado as Crianças e Adolescentes no Brasil antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na segunda, falamos sobre a medida socioeducativa de internação de acordo com a legislação específica. Em seguida, discutimos como os adolescentes que estão cumprindo a medida de internação no CASE Mossoró/RN compreendem a execução de seus direitos previsto no ECA durante o cumprimento da medida. Por último, as considerações finais, com análises críticas e sugestivas acerca da efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN considerando todo o aparato teórico e legal para a compressão da temática.

Mediante o exposto, acredita-se que a efetivação desta pesquisa venha acarretar em contribuições para o debate acerca da temática e tornar-se relevante para a sociedade, vez que se pretende ir além da apresentação da realidade e focar o verdadeiro papel da medida privativa de liberdade na vida dos adolescentes.

## Tratamento normativo dado as Crianças e Adolescentes no Brasil antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente

No Brasil Colônia, os direitos das crianças e dos adolescentes eram tratados no seio

---

<sup>1</sup> Esta técnica pode ter “função de técnica principal, ou como estratégia complementar de tipo qualitativa, sua adoção atende invariavelmente ao objetivo de apreender percepções, opiniões e sentimentos frente a um tema determinado num ambiente de interação” (TRAD, 2009, p. 777), e pode ser caracterizada como um recurso para compreender o processo de construção das percepções, atitudes e representações sociais de grupos humanos (VEIGA; GONDIM, 2001).

da soberania paternal. Assim, os pais detinham o poder de decisão sobre a profissão e o casamento dos seus filhos, nessa época não havia um sistema formal, que tratasse de forma legal as questões que dissessem respeito a esses sujeitos, assim: [...]O que se destacava neste contexto era a caridade de igrejas para impetrar os bons costumes e o controle social para as condutas das crianças. (GUIMARÃES, 2014, p. 18).

Com isso, as crianças e os adolescentes passaram um longo período na história brasileira, sem terem o devido amparo judicial e político, acerca de seus direitos até o início do século XX (SANTIAGO, 2014), além da soberania paternal, por muito tempo as ações voltadas para esses sujeitos eram em sua grande maioria oriundas da igreja católica e a perspectiva do atendimento era ora correccional repressiva, ora assistencialista, voltada para doação caritativa e sem interesses imediatos, movidas por valores de ordem religiosa, entre as instituições religiosas que prestavam assistência a esses sujeitos podemos citar as Santas Casas de Misericórdia que tanto amparava os doentes como os órfãos e “desprovidos”.

Por conseguinte, diante do aumento da marginalização juvenil, surgiu a necessidade de colocar em pauta uma legislação que explanasse meios de combater a delinquência juvenil que vinha atingindo grandes proporções àquela época. Assim, surgiu o Código de Menores, por meio do decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 e a partir deste, a infância passou a ter proporções significativas, como a consolidação das leis de assistência e proteção aos menores, este código era destinando a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, e seu enfoque geral era voltado ao assistencialismo e ao paternalismo, pois tinha seu aparato voltado apenas aos menores em situação irregulares, tratando apenas de questões como trabalho infantil, abandono em instituições religiosas, tutela, delinquência e liberdade vigiada, concedendo plenos poderes ao juiz.

A Doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores de 1927 representa um grave problema, pois, na inteligência de SPOSATO (2011, p.25) a categoria “de menor” permitiu que houvesse uma ligação entre as crianças e adolescentes pobres e a criminalidade, estando estes, preferencialmente, na mira do Estado. O controle das crianças e adolescentes desprovidas de recursos financeiros deixa de ser exercido pela família e escola e passa a ser uma atribuição dos tribunais. Portanto, “com base no sistema de proteção e assistência e nas disposições do Código de Menores, submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência.” (SPOSATO, 2011, p. 25).

Posteriormente, em 1941, surge o Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM), que tem como intuito oferecer assistência social as crianças e adolescentes. Porém, apesar da tentativa de trazer um novo tratamento para os jovens, este serviço, mesmo que focado a questão social, trazia um consigo um caráter mais repressivo do que assistencial.

Em meados dos anos de 1950 o Serviço Nacional de Assistência a Menores foi apontado como um sistema desumano, ineficaz e perverso, além da superlotação e falta de cuidados de higiene, a imprensa passou a divulgar em todo país que os estabelecimentos menoristas, que eram apresentados pautados de cunho assistencial, não passava de sucursal do inferno e escola do crime, entre outras coisas (SILVEIRA, 2003).

A partir dessas denúncias, várias sindicâncias foram realizadas no SAM, nas quais foram constatadas as graves irregularidades, que no final, findou na extinção desse serviço. Em 1964, o Brasil passava pela ditadura militar e mais precisamente no governo de Jânio Quadros foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), “(...) a mudança de uma estratégia repressiva para uma estratégia integrativa e voltada para a família tem um novo ordenamento institucional dentro de um governo repressivo (...)”. (SILVEIRA, 2003, p. 28).

A partir de então, o enfoque dado a estes sujeitos que se encontravam em situação de vulnerabilidade mudou de visão, o que antes era tratado com uma perspectiva de sujeitos delinquentes, que colocam em perigo o meio social, passou a ser visto, como sujeitos carentes, abandonados, assim, os serviços da FUNABEM voltava-se para famílias que apresentavam “(...) situação de baixa renda, de pouca participação no consumo de bens materiais e culturais, de incapacidade de trazer a si os serviços de habitação, saúde, educação e lazer” (SILVEIRA, 2003, p. 30).

Apesar da tentativa da FUNABEM, de tratar os problemas relacionados as crianças e os

adolescentes, diferente do SAM, a Fundação não obteve êxito, visto que lentamente passou a expressar a herança simbólica no que diz respeito aos estereótipos presentes na sociedade no que diz respeito ao atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais ou em situação de abandono, além disso as condições precárias dessas instituições de internamento e os maus-tratos contra crianças e adolescentes nesses locais eram assuntos que estavam em pauta nos mais diversos âmbitos da sociedade. (GARCIA, 2009)

Posteriormente, assim como o SAM, a decadência da FUNABEM está diretamente relacionada ao atendimento voltado para a correção, repressão, com medidas assistencialista, caracterizada por uma gestão centralizadora e vertical, juntando também ao fato de que a sociedade passou a cobrar do poder público ordem social, pois houve um aumento acentuado da presença de crianças e adolescentes (os menores, como eram chamados) nas ruas, pedindo esmolas e cometendo atos infracionais.

Na esfera jurídica, contrapondo-se ao panorama político vigente, em 1979 o novo direito do “menor” é estabelecido através da Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza. Este novo Código de Menores traz consigo a concepção da infância pautada na pretensão de superar o modelo correccional repressivo para um modelo assistencialista.

Neste novo código, havia uma categorização de criança e menor, este segundo seria o que se encontravam em situação irregular, e as políticas dessa nova legislação eram voltadas apenas para o combate da pobreza. Os menores em situação irregular são objeto da norma, por apresentarem uma “patologia social” e por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. No caso da criança e do adolescente, a declaração da situação irregular, tanto pode ser derivada de sua conduta pessoal (quando o adolescente comete ato infracional) quanto da família (quando esta é vítima de maus tratos no seio familiar) ou da própria sociedade nas situações de abandono (SARAIVA, 2003).

O Novo Código de 1979 passou a ser insustentável, pois portava no seu corpo legal um enorme desrespeito aos direitos humanos, propondo apenas atuar sobre o problema, sem que oferecesse opções de prevenção que pudessem alterar a situação dos menores, que estavam em condições vulneráveis, em decorrência das injustiças sociais que cada dia mais se acentuavam.

Então, a década de 1980 foi marcada por repentinas mobilizações sociais, dos mais diversos segmentos populacionais, e assim, a partir daí, que começou a surgir frentes populares na defesa dos direitos das crianças e adolescentes e assim acabaram por direcionar uma identidade política determinando os rumos que exigia uma nova legislação acerca da infância e da juventude.

Por volta dos anos 1990, o contexto histórico e social exigiu do poder público e da sociedade um avanço na legislação que tratasse as questões relacionadas à criança e ao adolescente, para que estes, fossem tratados como sujeitos de direitos e não como um simples objeto da lei. Tais desejos foram atendidos com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (SARAIVA, 2003).

## **O Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos do Adolescente Privado de Liberdade**

Os avanços no nosso ordenamento jurídico favoreceram a mudança do quadro no qual vinha sendo tratada as questões que dizem respeito às crianças e adolescentes. Com a promulgação da Constituição Federal brasileira em 1988, foi estabelecido em seu art. 227 que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, com a Constituição Federal de 1988, foi assegurada diversas mudanças no que diz respeito aos direitos da Criança e do Adolescente. Por volta dos anos 90, o contexto histórico e social demandava novos personagens e novas práticas políticas no tratamento das demandas que traziam como atores principais as crianças e adolescentes. Este anseio por mudanças visava proporcionar e estabelecer novos rumos na efetivação de políticas públicas e sociais no tratamento das questões sociais, políticas e econômicas que envolvessem estes sujeitos.

O Brasil é signatário de dois importantes instrumentos legais internacionais que introduziu a doutrina da Proteção Integral a nível mundial, que são a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1990 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing).

As Regras de Beijing preveem alguns regramentos básicos a serem seguidos no tratamento para adolescentes em conflito com a lei, mais precisamente os que cumprem a medida socioeducativa de internação, dentre esses podemos citar as exigências que estas estabelecem ao se referir ao local onde os adolescentes irão ficar internados para o cumprimento da medida, como uma arquitetura adequada, que estes tenham contato com o mundo exterior, tenham acesso a serviços médicos, religiosos, que estejam separados segundo as idades e orientação sexual e entre outros. Essas regras também determinam “(...)o recurso preferencial a procedimentos extrajudiciais e a medidas educativas alternativas à privação de liberdade”. (BARBOSA, 2008, p. 35).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1990 foi recepcionada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Executivo nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, configura-se como um instrumento normativo que traz consigo um conjunto de princípios e obrigações que interliga diretamente as crianças aos direitos humanos fundamentais, este aparato jurídico prevê que toda a comunidade garanta a efetivação dos direitos das crianças sem nenhuma distinção.

Em julho de 1990 foi promulgada a lei de nº 8.069/90 e com ela nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual foi fruto da mobilização social, no intuito de proporcionar uma maior efetividade dos direitos das crianças e adolescentes, o qual tem sua perspectiva de atuação e princípios baseados na proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos (ATAÍDE; SILVA, 2014).

A proteção integral funciona como um norte para a construção do ordenamento jurídico voltado à proteção dos direitos da criança e do adolescente, pois a mesma defende a ideia de que tais sujeitos não possuem a capacidade de exercício necessitando, por isso, de terceiros que no caso seria a família, sociedade e Estado, que possam resguardar e garantir os seus direitos que estão estabelecidos nas nossas legislações, até que estes sujeitos se tornem desenvolvidos físico, mental, moral, espiritual e socialmente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente parte da compreensão de que as normas jurídicas que tratam estes sujeitos devem concebê-los como cidadãos plenos, sujeitos à proteção prioritária, superando o paradigma da incapacidade, substituído pela ótica desenvolvimentista da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Além disso, a legislação volta-se à infância e à adolescência sem qualquer tipo de discriminação por critérios econômicos ou sociais, se configurando como uma grande inovação no nosso cenário social e jurídico na proteção dos direitos infante-juvenis.

Em relação aos adolescentes autores do ato infracional<sup>2</sup>, mais precisamente aqueles que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao priorizar a Doutrina da Proteção Integral, garantiu a esses sujeitos uma maior possibilidade de defesa contra a ação estatal, assegurando-lhes o direito a dignidade, mesmo diante de uma acusação, o que se opõe ao que previa os Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, os quais eram voltados para a defesa de um sistema pautado em práticas

<sup>2</sup> No que se refere ao ato infracional o ECA prevê que “art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

subjetivistas e discricionárias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas socioeducativas para os adolescentes que cometam algum ato infracional, essas medidas são aplicadas de forma diferenciadas e levam em consideração a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, e, podem ser medidas de meio aberto (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é preciso ao estabelecer quais medidas podem ser aplicadas nos casos de prática de ato infracional por adolescente, conforme citado acima e para regulamentar a execução dessas medidas socioeducativas em 2012 é instituída a lei nº 12.594 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), esta nova funciona como um instrumento jurídico-político em complemento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em matéria de ato infracional e medidas socioeducativas. Para Veronese; Lima:

O SINASE é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos seguimentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil que promoveram intensos debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma política pública que verdadeiramente procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 37).

Assim, a medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator, com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado (LIBERATI 2006).

A medida de internação veio prevista nessa nova legislação, porém com um caráter diferente do que previa as antigas legislações que tratavam das crianças e adolescentes. O art. 121 do ECA estabelece que: “Art. 121- A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, ou seja, por ser de caráter excepcional, só será empregada quando nenhuma outra medida for cabível.

### **Como os Adolescentes Enxergam e Compreendem a Efetivação de seus Direitos Previstos no art. 124 do ECA**

Ao realizarmos nossa pesquisa no CASE Mossoró/RN, no dia 10 de novembro de 2019, tivemos a oportunidade de alcançarmos um número de 05 adolescentes e na ocasião, por meio de uma roda de conversa, realizamos uma série de perguntas abertas, mas todas direcionadas ao art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de que os sujeitos ali presentes descrevessem como enxergam a efetivação desses direitos durante o período que estão na referida instituição cumprindo a medida socioeducativa de internação. A maioria dos adolescentes preferiram não se identificar e o que se identificou terá sua identidade resguardada conforme parâmetros legais.

A roda de conversa teve boa aceitação por parte dos adolescentes, contribuiu para a troca de experiências e de pontos de vista sobre as perguntas feitas, o que funcionou como gerador de diálogos, favorecendo a obtenção de informações, sendo possível captar movimentos, ideias e sentimentos que naquele momento foram espontaneamente expressos pelos adolescentes. O diálogo é importante para que seja possível compreender as vivências e saberes dos adolescentes em conflito com a lei, pois as pessoas se fazem na palavra, na ação-reflexão (FREIRE, 2009).

Iniciamos com uma rodada de apresentações, alguns adolescentes preferiram não dizer o nome e estavam um pouco envergonhados, porém no decorrer da conversa ficaram bem à vontade. As perguntas lançadas para os adolescentes eram baseadas em todos os incisos do art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, iniciamos nos referimos ao direito de receber visitas e se a família o visitava e com que frequência, os adolescentes responderam que durante o cumprimento da medida recebe com frequência ou já recebeu visitas e geralmente são da mãe, do pai, da irmã ou da companheira, vejamos:

Eu morava com minha mulher aqui em Mossoró, meu pai, minha mãe e minha mulher vem me visitar, minha mulher vem, toda sexta ela tá aqui me visitando, minha mãe só vem quando tem dinheiro pra pagar o táxi, quando não tem só minha esposa vem. (Entrevistado 02)

Percebemos, que as visitas dos adolescentes se resumem aos membros que compõe a família que eles conviviam antes de serem internados para cumprimento da medida socioeducativa, “Eu morava com meu pai e minha ex-mulher, meu pai, minha irmã e minha mãe vem me visitar”. (Entrevistado 03), assim, podemos ver o quão importante se faz a efetivação do direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, visto que, as únicas pessoas que visitam os adolescentes são seus familiares. Ferrari (2012, p. 48) considera que “a convivência familiar faz parte do conceito de dignidade da pessoa humana, já que está ligada a todos os direitos básicos para o desenvolvimento físico e moral das crianças e dos adolescentes”.

Os adolescente que cumprem a medida socioeducativa de internação, apesar de estar com sua liberdade restrita, deve ser assegurado um convívio familiar, uma aproximação e/ou reaproximação de seus laços familiares e comunitários, pois isso faz parte da ressocialização, visto que, conforme a autora, Santos (2007), em seu estudo referente à importância da contribuição da família na ressocialização do adolescente em conflito com a lei, pontuou que a família exerce referência importante ao adolescente. A afetividade familiar contribui para a mudança, pois promove sentido à vida desses adolescentes, possibilitando uma visão mais digna e valorosa de si mesmo.

Ao indagá-los se em algum momento do cumprimento da medida socioeducativa de internação possuíram interesse em saber como andam suas situações processuais e se seus questionamentos foram respondidos, foi perceptível uma lacuna nas suas respostas, pois os profissionais da instituição, os quais os adolescentes perguntaram, só informaram o porquê estavam ali, “Perguntei uma vez e disseram só o motivo que eu tava aqui” (Entrevistado 02) e data de audiência caso estivesse marcada, “Só disseram que minha audiência tava marcada pro dia 26 agora” (Entrevistado 03), porém, informações mais aprofundadas os mesmos não recebiam, conforme nos repassou: “(...) Eu não tava nesse Ceduc, eu tava no outro, no Pitimbu. É por isso que eu não sei de nada aqui, eu tava no Pitimbu, eu me transferi pra cá tá com nove meses.” (Entrevistado 01)

Pela forma como essas informações foram repassadas, percebemos a naturalização dos adolescentes em não ter acesso a suas informações processuais, ficou claro que o não acesso a informação de sua situação processual, sempre que solicitada, é um fato rotineiro no CASE Mossoró/RN, tão rotineiro que chega a ser comum entre os adolescentes e estes não o reco-

nhecem como uma violação de seus direitos.

Os adolescentes que participaram da pesquisa têm consciência do porque estão cumprindo a medida socioeducativa de internação, “Sei sim, eu errei não vou mentir, ninguém vem pra cá sem fazer nada” (Entrevistado 01), têm conhecimento do ato infracional que cometeram, chegando a afirmarem que estão lá porque descumpriram a lei, “Sei sim o motivo que eu tou aqui, cometi algo que não foi de acordo com a lei e tou aqui pagando pelo que eu descumpri na lei” (Entrevistado 02), apenas um retratou o real motivo, dizendo “Eu vim pra cá porque fui pego num assaltado, eu digo mesmo, não vou mentir”.

Foi perceptível a reação deles ao refletirem o porquê que estavam internados, as feições automaticamente mudaram para uma expressão de reflexão, e uma certa vergonha de assumir o que tinham feito, como foi citado acima, somente um adolescente expos qual crime havia cometido.

Seguindo nossa conversa, a fim de sabermos de se inciso “V - ser tratado com respeito e dignidade”, do art. 124 do ECA estava sendo efetivado na instituição, perguntamos aos adolescentes se eles sabiam o que é ser tratado com dignidade, a dúvida soou, pois, os adolescentes ali presentes desconheciam total conceito de dignidade, “Não entendo isso não. Não sei não, não vou responder isso não, vou dizer nada não, eu sou de maior” (Entrevistado 01).

Interessante perceber que os adolescentes que responderam o que sabiam sobre dignidade associaram ao tratamento dado aos educadores (profissionais da instituição) e o recebido por estes, como se a dignidade deles, lá dentro, estivesse condicionada ao comportamento e ao tratamento que era dado e recebido, “tratar com dignidade é respeitar os educadores, obedecer a eles, ser respeitado, é tratar a pessoa bem, comer bem, aqui é cinco refeições por dia, só que tem umas vez que eu não como, hoje já não vou comer” (Entrevistado 05).

Aproveitando o andamento das discussões, perguntamos como eles eram tratados pelos profissionais da instituição nesse período em que estão cumprindo a medida socioeducativa. Foi um momento de mal estar, pois um dos adolescentes percebeu que havia um profissional com um celular posto em nossa direção e suspeitou que o mesmo estivesse filmando aquele momento, esse fato intimidou bastante e percebemos que alguns se recusaram a responder, “Sossegado, eu sei que eu cheguei aqui... Faz dois meses que eu tô aqui, ai eu não sei dizer direito não” (Entrevistado 01). Outro adolescente simplesmente não disse nada em relação à pergunta, só dizendo “Tô sossegado”, (Entrevistado 03).

Por acharem que estavam sendo filmados, os adolescentes foram bem sucintos em suas respostas, apenas dizendo “tem horas que os educadores brinca com nós e nós com eles e assim vai...” (Entrevistado 05). Porém, notamos que os adolescentes começaram a se comunicar entre si, silenciosamente, por meio de olhares, até então o Entrevistado 02 falou “Até agora é só dois meses que eu tô aqui no Ceduc e tá tudo bem no tratamento... Até agora nesses dois meses que eu tou aqui no Ceduc eu tou sendo tratado ótimo. Tá tudo bem”. Nesse momento, vozes se calaram e olhares começaram a falar, e o Entrevistado 01 indagou “será que tá? ”, se referindo a resposta anteriormente dita, deixando um ar de incerteza acerca da mesma.

Depois dessa reflexão feita pelo Entrevistado 01, não ficou claro, para nós pesquisadores se as respostas dos adolescentes estavam sendo espontâneas ou se estavam expondo os relatos positivos por receio de estarem sendo filmados pelo profissional da instituição.

Procuramos saber se os adolescentes estão tendo acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal, conforme garante o inciso IX do art.124, e logo responderam “Tô sossegado, produto de limpeza aqui tá sossegado” (Entrevistado 03), antes mesmo de terminar a fala, houve a interrupção do entrevistado 01 dizendo “Diga ai macho, tá com medo, diga que a pasta deixa os dentes mais podre e o shampoo tô vendo a hora cair a cabeça”. Logo em seguida, os demais adolescentes começaram a relatar outras situações relacionadas a limpeza do alojamento ressaltaram que:

Sim. Sabonete, shampoo, escova, pasta de dente, essas coisas... produtos de limpeza... para pessoa fazer uma limpeza na cela, assim num dão um rodo, uma vassoura... aí tem que

puxar água com a chinela e também o colchão é fino, lençol ressecado de tanto lavar com água sanitária. (Entrevistado 02)

Verificamos que há o acesso a produtos de higiene pessoal, porém, os produtos oferecidos pelos relatos dos adolescentes não são de boa qualidade, e em relação as condições mínimas a eles oferecidas dentro da instituição notamos o descontentamento deles nesse quesito. O acesso a produtos e serviços que deveriam ser garantidos a esses sujeitos é restrito e precário. Tais jovens passam por privações dentro do espaço de internação, que vão da falta de estrutura adequada ao despreparo dos Agentes Socioeducadores para com o tratamento dirigido a tais sujeitos. Enfim, esses jovens passam por verdadeiros tempos de prova que perdem por todo o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado (FOUCAULT, 2009).

Aproveitando que os adolescentes estavam relatando como era a situação do espaço físico dos alojamentos, nos quais permanecia boa parte do tempo, perguntamos a eles se o ambiente estava em boas condições, se tinha iluminação, se dava para dormir direito ou se era confortável, a fim de que possamos ver se o art. 124, inciso X, “habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade”, estava sendo cumprido, e logo veio os relatos, “É limpa porque todo dia nós limpa. O alojamento tá show demos um grau hoje e não tem iluminação” (Entrevistado 01).

Os adolescentes presentes não compartilhavam o mesmo alojamento, então, cada um tinha algo a ser dito, porém as falas foram unânimes em dizer que o ambiente só permanece limpo, porque eles lavam, mesmo sem ser disponibilizado por parte da instituição equipamentos necessários para isso, vejamos:

Não tem luz, se a pessoa não trazer da casa da pessoa fica no escuro, é limpo porque nós limpa com a chinela, já torei a sandália limpando. Fico me acordando porque sinto frio e não tem lençol, eu tenho um problema no braço aí quando sinto frio dói muito, também tem o colchão que o meu tá só na esponja. (Entrevistado 02)

Conforme o ECA, as unidades de internação devem apresentar alojamentos em condições de salubridade e higiene, a fim de que se garantam, juntamente com outros quesitos, os direitos desses adolescentes. Porém, percebemos pelos relatos dos adolescentes, que os alojamentos apresentam uma estruturação física inadequada e insalubre. Existe, portanto, a dissonância entre a execução da medida socioeducativa e o que a legislação preconiza. Os adolescentes ainda acrescentaram “Tá aqui minha sandália, torada e emendada, a gente fica lavando e empurrando com o pé, não tem rodo a gente puxa com a sandália” (Entrevistado 04) e ainda continuaram “Nós lava o chão com a bucha” (Entrevistado 03).

Notamos que a grande dificuldade na aplicação da medida de internação está na discrepância entre a teoria e a prática, não há como aplicar uma medida cujo sua principal característica é seu caráter pedagógico, submetendo os adolescentes a situações precárias como essa, como nos relatou o Entrevistado 05 “O alojamento que nós estamos, demos um grau ontem, o banheiro é escuro e sujo, uma vez quando fui entrar no banheiro eu quase que metia minha testa na parede, só isso mesmo, não quero falar muito não”. Conforme Cardoso (2006, p. 55): “as internações(...) continuam sendo realizadas em lugares que atentam abertamente, não apenas contra o próprio ideal de reeducação, como também contra as formas mais elementares de respeito à dignidade humana.”

Prosseguindo nossa conversa com os adolescentes, a respeito do inciso “XI - receber escolarização e profissionalização”, do art. 124, do ECA, perguntamos se algum professor ia até a instituição lecionar para eles ou se estes tinham acesso a aulas fora da instituição as respostas foram bastante impactantes, pois percebemos que o acesso à educação é praticamente inexistente durante o cumprimento da medida, “Eu tou cadastrado pra ir pra escola, mas não

sei porque não fui ainda. Tô aqui tá com 05 meses e uns dias e nunca fui pra escola, eu fico aqui só trancado na cela ” e ainda complementou em um momento posterior “passei um mês na protetora e só sai uma vez pra ir pra quadra e pra esse tal de refeitório, eles não querem me tirar pra ir pra escola não” (Entrevistado 05).

Em relação aos que tiveram acesso a escolarização, não gerou efeitos positivos, pois os adolescentes não vêem o seu direito a escolarização ser efetivado, “Até agora não sai uma vez pra aula, sai uma vez pra me ensinarem a mexer numa máquina” nos relatou o Entrevistado 02.

Notamos pelo relato de um dos adolescentes que a instituição associa a escolarização a outras atividades lúdicas, conforme nos disseram “Sai uma vez dizendo pra aula, ai dizem que é aula né, mas era pra assistir filme, se for pra assistir filme eu assisto em casa” (Entrevistado 01), há também uma seletividade em relação ao acesso à educação conforme nos foi repassado “A professora vem aqui de segunda a quinta mas não é todo mundo que vai não” (Entrevistado 04).

Ao tratar da educação escolar, o ECA deixa claro a sua priorização, devendo, pois, estar presente inclusive quando da aplicação de suas mais graves modalidades – as que restringem ou privam o direito à liberdade aos adolescentes. Por possuir uma finalidade social, compreende-se seu caráter obrigatório. A ausência de ações educacionais eficazes nos centros socioeducativos resulta em uma das maiores provas da ineficiência do sistema (ROCHA 2010).

No que se refere à realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, os adolescentes responderam em uma só voz que “De vez em quando nós sai pra jogar bola, de vez em quando mais sai, eu só sai uma vez pra jogar bola” (Entrevistado 02), bem como “A gente sai pra jogar bola de vez em quando a gente sai” (Entrevistado 03). Um adolescente relatou que estava cumprindo a medida na Unidade Pitimbu localizada em Parnamirim/RN e havia sido transferido há poucos meses e na ocasião ao responder sobre o acesso ao lazer e/ou esporte o mesmo nos disse “Eu sai uma vez pra jogar bola, até agora só sai pra jogar bola. Eu queria voltar pro Pitbull, lá a gente assistia televisão, jogava videogame” (Entrevistado 01).

Um dos aspectos apresentados pelos adolescentes diante da privação de liberdade é a situação de assujeitamento a qual se encontram dentro da unidade socioeducativa. Conforme (CARDOSO, 2006) há um comprometimento da autonomia a partir do momento em que o acesso à realização de atividades diárias é limitado. Tavares assegura:

[...] é garantido o direito ao respeito e à dignidade à criança e ao adolescente, exigindo-se de todos a ausência de qualquer ação que possa ferir a integridade destes, seja física, psíquica ou moral, ainda evitando que sofram qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor. Por vezes, toda e qualquer omissão em relação a isto pode ensejar na responsabilização de seu agente. (TAVARES, 2001, p. 19)

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o caráter pedagógico, na prática os adolescentes são colocados em unidades de internação e durante a efetivação da medida só é dada importância ao aspecto punitivo, excluindo assim o caráter pedagógico que tanto é cultivado pelo SINASE e pelo ECA (legislações responsáveis para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei). Para tanto, a “arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização” (BRASIL, 2006, p. 50).

Por falar em caráter pedagógico da medida socioeducativa, perguntamos aos adolescentes se eles sabiam para que servia a medida a qual estavam cumprindo, e todas as falas associaram o cumprimento da medida socioeducativa a punição eles acreditam em sua maioria que estão ali para pagar pelo que fizeram, conforme nos relataram “Pra pagar pelo que fiz” (Entrevistado 03) e ainda “Pra não fazer mais coisa errada” (Entrevistado 04) houve um adolescente que associou o cumprimento da medida para além de punição, associando-a como uma forma de reflexão, “Se eu tô aqui... é pagando o que eu fiz. Acho que é pagando o que eu fiz. É

pra pensar também” (Entrevistado 02).

Uma fala que nos chamou atenção foi a do adolescente que associou o “aprendizado” da medida socioeducativa ao sofrimento que passa na instituição “Pra nós parar pra pensar no sofrimento que a pessoa passa aqui pra não querer mais voltar” (Entrevistado 05).

Pedimos que os adolescentes relatassem como se dava efetivação do direito à saúde, se em caso de necessidade têm atendimento médico. Deparamos com os impactantes relatos “Muito difícil médico, a pessoa em ais de morrer e não chega médico” (Entrevistado 01) e, ainda, “Eu vou falar...Enfermeiro aqui é muito difícil. (Ele diz bem baixinho) a pessoa morre e não sai daqui” (Entrevistado 03).

Pelos relatos é inegável a falha na institucionalização desses sujeitos para o cumprimento da medida socioeducativa, os adolescentes são estigmatizados pelos atos infracionais que cometeram, o tratamento dado não é efetivado conforme o que é garantido na lei. Os adolescentes em conflito com a lei, de acordo com Volpi, (2001, p.14): “[...]pelo fato de terem praticado um ato infracional, são caracterizados como predadores, delinquentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica”. Temos o relato do Entrevistado 02: “Médico é difícil aqui. Aqui é os educadores que dão remédio e só às vezes, porque tem vez que nós pede remédio pra dor de cabeça e eles não dão. A pessoa morre aqui. Morre e não chega, boy. Os educadores ver a gente passando mal e não vem.”

Estudos e levantamentos têm verificado a ocorrência de uma assimetria entre o que é considerado desejável nas legislações e normatizações concernentes, e o que é detectado na realidade cotidiana das unidades socioeducativas de internação no que tange à violação de direitos (VILLAS BOAS; CUNHA; CARVALHO, 2010).

Somente trancar os jovens em um local e negar-lhes a efetivação de seus direitos primordiais não é suficiente para reeducá-los e muito reinserir na sociedade. É necessário que seja feito um trabalho socioeducativo com o adolescente em conflito com a lei são inúmeras as razões que podem levar um jovem a transgredir a lei, sendo todas elas possíveis de serem trabalhadas, se houver um ambiente propício durante o processo socioeducativo. “(...) Quando eu tava passando mal na protetora com meu coração acelerado eu pedia ajuda e demoraram que só, depois de muito tempo me levaram e chamaram o médico aí me examinou.” (...) (Entrevistado 05).

Em relação ao recebimento de assistência religiosa como prega o ECA em seu art. 124, XIV, os adolescentes recebem assistência religiosa todos os finais de semana, “Vem uns irmão, cristão, as vezes vem católico, os irmão da igreja vem todo dia de sábado” (Entrevistado 02). E essa realização de atividades com os adolescentes, para eles, não é associada à ideia de direito e sim de caridade, como se o mundo externo se compadecesse deles, e os visitasse semanalmente, conforme nos relatou esse adolescente: “Vem os irmão da igreja, faz um culto nas celas, fica pregando umas palavra pra nós, pergunta como é que nós tá, se importa com a gente de verdade” (Entrevistado 05).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 124, § 1º, estabelece que em nenhum momento do cumprimento da medida socioeducativa haverá incomunicabilidade, na prática não é isso que acontece no CASE Mossoró/RN, os adolescentes ao serem indagados se durante o cumprimento da medida socioeducativa passaram algum comunicáveis, dois deles afirmaram que sim, “Eu passei três dias no cafofo e subi, voltei de novo praqui” (Entrevistado 03).

Ao tratarmos sobre a incomunicabilidade neste trabalho nos referimos a interna, ou seja, que ocorre no âmbito institucional, entre os próprios adolescentes, tendo por base o art. 48<sup>3</sup>, § 2º do SINASE. Cabe ressaltar que a convivência nem sempre é preservada, pois, quando algum deles não adota um comportamento em conformidade com as normas da instituição, recebe sanções disciplinares as quais são impedidos de participar de atividades coletivas, ficam isolados, sem comunicação e ao deixá-los incomunicáveis há vícios na apuração e aplicação das

3 Art. 48. (...) § 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

sanções, pois não ocorre o devido processo legal, ampla defesa e contraditório e consequentemente não há as autoridades judiciárias e tampouco a família.

A cafuno no CASE Mossoró/RN, para os adolescentes, funciona como sinônimo de castigo, assemelha-se com a solitária do sistema penitenciário, como forma de penalizá-los por qualquer comportamento considerado negativo pelos profissionais da instituição e não resta dúvida dos danos que essa forma de penalização pode trazer para a vida do adolescente. Conforme nos relatou o Entrevistado 02 “Passei 01 mês e uns dias no cafofo sem fazer nada, só comendo e dormindo, sem poder ver nada, tive crise de ansiedade lá”.

Observamos que prevalece uma “visão penitenciarista”, com o predominando na aplicação da medida a ideia de punir. As práticas arcaicas e desumanas de suplício do corpo praticadas no interior de instituição socioeducativa e fora desta por profissionais que deveriam ser exemplos de retidão e ética exprimem maior ênfase à punição do que à educação e não colaboram com o desenvolvimento de uma vida cidadã (FOUCAULT, 2009).

Veronese e Lima (2009) explicam que as medidas socioeducativas devem guiar-se pelo trinômio: liberdade, respeito e dignidade, sendo que a intervenção junto aos adolescentes deve ser, obrigatoriamente, pedagógica e não punitiva, é imprescindível trabalhar com esses adolescentes no sentido de que eles entendam o que está acontecendo com eles mesmos, porque estão cumprindo medida socioeducativa, quais são seus direitos e deveres, isto é, o aspecto pedagógico da experiência precisa ser competentemente trabalhado.

Nesse aspecto, perguntamos se a medida tem ajudado a repensar no ato infracional cometido e logo nos deparamos com a seguinte resposta: “Ajudou... porque eu não conhecia o CEDUC também (risos), ajudou a querer nunca vir mais pra cá. O sofrimento que a pessoa passa aqui ajudou a pensar sobre isso. Ajudou muito. Primeira e última vez” (Entrevistado 02).

Conforme Kosen, (2005, p.51): “Desnecessária qualquer outra reflexão para concordar que as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação têm para seu destinatário um forte conteúdo de reprovação”. Os sujeitos entrevistados, associam o aprendizado adquirido durante o cumprimento da medida ao sofrimento vivido na instituição, “Ajuda não, tá deixando eu perturbado da cabeça vendo a hora tomar remédio” (Entrevistado 01) e ainda “Primeira vez que tou conhecendo, primeira e última vez, sei que a gente tá pagando pelo que fez, mais eu refleti bem, como todo mundo aqui refletiu, não quero mais entrar numa cela, quero terminar meus estudos, quero ser fotógrafo, gosto de fotografar as pessoas” (Entrevistado 05).

Por fim, buscamos entender como se dava o relacionamento entre os adolescentes que participaram da pesquisa e os profissionais do CASE Mossoró/RN, na ocasião podemos concluir que o bom e/ou mau tratamento é uma troca recíproca de comportamentos, conforme o que nos foi repassado, “Aqui é assim, se você não ajudar a eles, eles não ajuda a você” (Entrevistado 03).

Houve também certa intimidação na hora de responder esses questionamentos, pelo fato dos profissionais ainda estarem bem próximo ao local da realização da pesquisa, bem como ter surgido a suspeita pelos adolescentes de que um deles estava filmando o momento, o que atrapalhou nossa colheita de informações, conforme nos expressou o Entrevistado 01: “Vou falar nada disso não, tô sossegado, sou de maior. Eu queria era pedir minha transferência pra voltar lá pro Pitumbu, lá é mais sossegado”.

Porém, houve também os que se expressaram sempre colocando a mão na boca e falando baixo para que não seja possível a leitura labial e a escuta por parte dos profissionais ali presentes e nos confidenciaram: “Ajuda assim, se você ajuda a eles, eles ajuda a você. Eles descem o cacete, de menor e de maior apanha do mesmo jeito. Aqui é um tormento tão grande. (...) (Entrevistado 05).

Observando cada relato de experiências vividas pelos adolescentes naquela instituição, ao afirmar que os profissionais dali “ajudou a ter vontade de matar” (Entrevistado 04), concordamos com Faleiros (2004, p. 87) quando este afirma que “o internamento não tem servido nem para recuperar nem para punir, pois aumenta a vinculação do interno com o próprio crime organizado e o mantém sem projeto”.

Conforme os sujeitos ali presentes, não houve durante o cumprimento da medida socioeducativa a ressocialização, nem por parte do Estado, nem por parte do corpo de profissionais

que compõe a instituição, pois segundo o Entrevistado 02: “Não tem nem como explicar. A pessoa tem que aprender mesmo com o sofrimento que passamos aqui dentro, porque não tem ajuda”.

Assim, com base no que foi colhido nos relatos dos adolescentes, há uma lacuna a ser preenchida no que se refere a efetivação das garantias prevista no ECA destinadas a medida socioeducativa de internação. Podemos notar que na maioria das situações vivenciadas dentro da instituição *é presente a violação dos direitos*.

## Considerações Finais

O presente trabalho teve como objetivo analisar como os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN enxergam e compreendem a efetivação de seus direitos previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para isso foi realizada uma pesquisa na instituição, a fim de que o círculo de diálogo realizado fosse possível entender o que estes sujeitos tinham a nos dizer.

A partir da análise das respostas verificou-se um sistema limitado, no qual a aplicação da medida de internação para os adolescentes, como resposta ao ato infracional, não possui cunho pedagógico estabelecido tanto pelo ECA como pelo SINASE, conforme nos foi repassado a efetivação dessa medida é marcada por violações de direitos e precariedade.

De acordo com os sinais discursivos, na maioria das vezes os adolescentes sentem-se humilhados diante do relacionamento conflituoso e submisso que têm com esses funcionários, que parecem não aceitar que estes sujeitos, apesar de terem cometido algum tipo de ato infracional, são detentores de direitos que precisam ser efetivados e na maioria das vezes na relação com os socioeducadores não há um diálogo respeitoso, de forma que beneficie o desenvolvimento sadio dos adolescentes.

Partindo da análise que fizemos acerca dos direitos previsto no ECA para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, apesar das conquistas legais, notamos uma lacuna entre o que expressa a lei e o que é prática no CASE Mossoró/RN, os adolescentes tem conhecimento acerca do que lhes é garantido, bem como alegam a todo momento a não efetivação dessas garantias, o que fortalece ainda mais a violência, pois a forma pedagógica de puni-los pelo ato infracional foi substituída por uma forma repressiva, violadora de direitos e garantias fundamentais.

Assim, para que possamos ver os efeitos positivos da internação e para que esta cumpra seu papel ressocializador se faz necessário que as práticas pedagógicas sejam mais valorizadas e que as práticas violadoras de direitos sejam reprovadas, pois a punição pelo cometimento do ato infracional deve ser exercida observando os preceitos legais, e que a realidade por trás dos alojamentos, grades e cadeados, na qual os adolescentes internados imploram por um mundo em que possam realmente ser sujeitos de direitos e detentores de garantias, deve ser substituída pela educação e ressocialização, só assim, a condição de pessoa em desenvolvimento será respeitada.

Concluindo, conforme previsão legal, a medida socioeducativa de internação deve ser efetivada por meio de seu caráter pedagógico, o problema é que isso não ocorre na prática, conforme nos trouxe os adolescentes durante a pesquisa realizada no CASE Mossoró/RN. Para que esta situação se reverta há a necessidade de um trabalho conjunto mais efetivo por parte da instituição e dos órgãos que prezam pela garantia dos direitos desses sujeitos, que sejam, Ministério Público, Defensoria Pública e Vara da Infância e Juventude, para que haja um acompanhamento da efetivação da medida socioeducativa.

## Referências

ATAÍDE, Jussara Barbosa; SILVA, Mayara Thayane da. **Violação dos direitos infantojuvenis: o combate à violência letal e o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado de Alagoas – PPCAAM/AL**. 2014. 87f. Trabalho de Conclusão de Curso da Fa-

culdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas. Maceió/AL, 2014.

BARBOSA, Joana Bezerra Cavalcanti. **Influência e aplicabilidade das normas de direito internacional na realidade dos jovens em conflito com a lei.** 2008. 145p. Dissertação do Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8.069/90. Ed 2002.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Lei nº 12.594.

CARDOSO, Jacqueline de Paula Silva. **Da ineficácia da internação como medida socioeducativa.** 2006. 106p. Trabalho de conclusão de curso (graduação). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, São Paulo, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula. Impunidade e Inimputabilidade. *In: Revista Serviço Social e Sociedade.* São Paulo, Ano XXIV, n.77, março/2004, p.78-97.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GARCIA, Mariana Ferreira. **A Constituição Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente:** do abrigo ao acolhimento institucional. 2009. 54p. Trabalho de conclusão de curso (graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente:** conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.

KONSEN, A. A. **Pertinência socioeducativa:** reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo Penal Juvenil:** a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ROCHA, Wollace Scantbelruy da; SILVA, Iolete Ribeiro da; COSTA, Claudia Regina da. **A percepção dos educadores sobre sua formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei.** Pesquisas e Práticas Psicossociais, São João Del Rei, v. 5, n. 2, ago./dez. 2010.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. **O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-118/o-sistema-de-garantias-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-e-as-dificuldades-enfrentadas-pelo-conselho-tutelar/>. Acesso em: 18 de out. de 2019.

SARAIVA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. Artigo: **O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores**: descontinuidades e continuidades. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 83, Ano XXVI, 2005.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Florianópolis**: os (des)caminhos entre as expectativas políticas e as práticas vigentes. 2003. 164f. Dissertação da Universidade Católica de São Paulo em Serviço Social. Florianópolis, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos Para uma Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescentes**. 2011. 227p. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15283/1/Tese%20%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf>. Acesso em: 15 de out. de 2019.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TRAD, Leny A. Bomfim. Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 777-796, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n3/a13v19n3.pdf>. Acesso em: 06 set. 2019.

VEIGA, L. GONDIM, S.M.G. (2001). **A utilização de métodos qualitativos na ciência política e no marketing político**. Opinião Pública.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003\\_veronese.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf). Acesso em: 29 de out. de 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. In: **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 1(1): 29-46, 2009. Disponível em: <https://revista.pgskroton.com.br/index.php/adolescencia/article/view/185/172>. Acesso em: 16 de set. de 2019.

VILAS BOAS, C. C.; CUNHA, C. F.; CARVALHO, R. Por uma política efetiva de atenção integral à saúde do adolescente em conflito com a lei privado de liberdade. **Revista Médica – UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, 2010. Disponível em: <https://site.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/37/2011/02/artigo-revista-medica.pdf>. Acesso em: 16 de set. de 2019.

Recebido em 05 de maio de 2020.

Aceito em 09 de outubro de 2020.